

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: sqml45zu SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/08/2023 Projeto de lei nº 1664/2023 Protocolo nº 8344/2023 Processo nº 2749/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Altera e acrescentam dispositivos na Lei n.º 11.774, de 24 de maio de 2022, que Institui a Política Estadual Integrada pela Primeira Infância do estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Acrescenta o inciso VIII no artigo 4º da Lei n.º 11.774, de 24 de maio de 2022, que Institui a Política Estadual Integrada pela Primeira Infância do estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

“Art. 4º

(...)

VIII - previsão e destinação de recursos financeiros, segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente por meio da criação de rubricas orçamentárias específicas.”

Art. 2.º Acrescenta o parágrafo único do art. 9º da Lei n.º 11.774, de 24 de maio de 2022, que Institui a Política Estadual Integrada pela Primeira Infância do estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

“Art. 9º

(...)

Parágrafo único. O Estado buscará garantir atendimento integral e integrado às crianças na primeira infância, incluindo as crianças com mais de nove meses de idade, cujas mães estejam em cumprimento de pena em unidade prisional ou no sistema socioeducativo, contemplando atividades de arte, cultura, esporte, brincar, lazer e recreação.

Art. 3.º Renumerar e alterar o parágrafo único e acresce o 2º do art. 14 da Lei n.º 11.774, de 24 de maio de 2022, que Institui a Política Estadual Integrada pela Primeira Infância do estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:



“ **Art. 14.**

(...)

§ 1º Para adequado cumprimento desta lei, o Plano Estadual pela Primeira Infância, tendo como referência o Plano Nacional da Primeira Infância e a legislação que rege o tema, deverá ser revisto a cada 5 (cinco) anos a contar de sua data de publicação.

§ 2º Os municípios contarão com a articulação e a cooperação do Estado para implementar os respectivos Planos Municipais pela Primeira Infância, conforme prazo estabelecido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda.

Art. 4.º Altera o art. 15 e acrescenta os artigos 16 e 17 do Capítulo VII da Lei n.º 11.774, de 24 de maio de 2022, que Institui a Política Estadual Integrada pela Primeira Infância do estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

Art. 15 Para os fins de execução das políticas públicas da primeira infância, o Poder Público poderá firmar convênios com órgãos da administração direta ou indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias e termos de fomento e colaboração com o setor privado na forma da lei, aos quais se dará ampla publicidade.

Art. 16 O Poder Público por meio dos órgãos responsáveis pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de suas competências, ao elaborarem suas propostas orçamentárias, destinarão os recursos para financiamento dos planos, programas, projetos, serviços e benefícios, consolidando essas informações em única rubrica, de modo que seja possível identificar no orçamento do Estado o total de gastos com a política.

Art. 17 O Estado informará à sociedade, anualmente, a soma dos recursos aplicados no conjunto de programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração da Lei n.º 11.774, de 24 de maio de 2022, que Institui a Política Estadual Integrada pela Primeira Infância do estado de Mato Grosso, apesar de publicada em maio de 2022, não vislumbramos sua real efetividade junto ao público alvo, à população.

Desta forma, através de reuniões junto ao Gaepe-MT (Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política de Educação de Mato Grosso), iniciativa coordenada e mediada pelo Instituto Articule, que congrega 19 órgãos e instituições deste estado que atuam na educação, dentre eles o Tribunal de Contas, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a AMM, a UNDIME, a UNCME, o UNICEF, a UFMT e conselhos de políticas públicas.

A governança tem centrado esforços na primeira infância a partir da agenda comum prevista no Pacto Interinstitucional pela Educação na Primeira Infância no Estado de Mato Grosso, firmado em 17 de maio deste ano, verificamos a necessidade de atualização desta lei estadual, bem como a inclusão e previsão



orçamentária e destinação de recursos por meio da criação de rubrica orçamentária específica.

Estudos demonstram o impacto positivo e o incremento no desenvolvimento da nação, a partir do investimento na educação infantil de qualidade. A criança saudável e assistida desde a primeira infância está associada à maiores níveis de sucesso acadêmico e profissional, redução das desigualdades sociais, redução do índice de violência e aumento nos percentuais de desenvolvimento econômico.

Por outro lado, as consequências da ausência de investimento e tratamento orçamentário prioritário dessa parcela da população encontram-se comprovados cientificamente em países com baixa e média rendas nacionais per capita (menos de US\$ 13,2 por habitante por ano), os quais revelam elevados índices de pessoas em situação de pobreza estrutural, maiores riscos de mortalidade infantil, desnutrição crônica, atraso no desenvolvimento, baixa escolaridade, gravidez na adolescência e aumento de violência, em comparação aos índices de países desenvolvidos.

Desta forma, fica evidente que a falta de vagas em creches é um fator limitante para o desenvolvimento pleno e integral de crianças, além de favorecer a desigualdade econômica, social e humana do país.

Para avançar nessa pauta, o Gaepe/MT emitiu Nota Técnica, que segue anexa, na qual recomenda aos gestores municipais do estado de Mato Grosso ações para a organização de fila de espera, de maneira criteriosa, transparente e equânime, para acesso à creche para as crianças de 0 a 3 anos.

Além disso, o Gaepe realizou um levantamento preliminar de dados sobre a quantidade de crianças que aguardam uma lista de espera por uma vaga em creche (demanda manifesta). Segundo os dados obtidos, há carência de aproximadamente 15 mil vagas em Mato Grosso, fato que foi amplamente divulgado pela imprensa local.

O investimento público em educação na primeira infância é justificado por seu impacto positivo no desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças, estabelecendo bases sólidas para o aprendizado futuro. Além disso, programas de qualidade nessa fase contribuem para redução das desigualdades, aumentam a produtividade futura da sociedade e geram benefícios econômicos a longo prazo.

Diante disso, estamos solicitando aos nobres pares apoio na aprovação desta iniciativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Agosto de 2023

Thiago Silva
Deputado Estadual